

SÉTIMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E GUIVI TECNOLOGIA LTDA ME.

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, [REDACTED], nomeado através do Decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2022, doravante denominada **URBES e GUIVI TECNOLOGIA LTDA ME**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Comandante Salgado, 326 – Vila Hortência – CEP 18020-264, [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.158.818/0001-13, Inscrição Estadual nº 669.652.216.110, neste ato representada por Cleila Cristiane Nascimento Reche Pereira, [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

01 Fica o contrato nº 027/18, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Acesso a Link Dedicado de Internet, celebrado entre as partes em 21 de junho de 2018, **prorrogado em caráter excepcional por 12 (doze) meses**, a contar de 21 de junho de 2023, com vencimento previsto para 20 de junho 2024, com fundamento no art. 57, §4º da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 91, §3º da Lei Federal nº 13.303/16.

2. Fica também o referido contrato, **reduzido em seu valor** no importe de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), passando a vigorar o Anexo II – Planilha Quantitativa Estimativa e Orçamentária conforme planilha abaixo.

3. Ficam ainda **incluídas** as cláusulas que tratam da Lei Anticorrupção e da Lei de Proteção de Dados Pessoais, conforme segue:

CLÁUSULA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

9.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

9.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

9.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

9.4 A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Lote	Item	Descrição dos serviços	R\$ Mensal	R\$ Total
01	01	Prestação de serviços de Acesso à Link Dedicado de Internet.	2.041,66	24.500,00
Total R\$				24.500,00

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 027/18, bem como as cláusulas e os itens subsequentes passam a ser renumerados automaticamente.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 20 de junho de 2023.

Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

Cleila Cristiane Nasc. Reche Pereira
Guivi Tecnologia Ltda ME

Testemunhas:

Marcelo Tadeu de Almeida Brasil
Diretor Administrativo e Financeiro

Adriano Ap. Almeida Brasil
Diretor de Transporte Urbano

ANEXO III - LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba
- URBES

CONTRATADA: GUIVI TECNOLOGIA LTDA ME

CONTRATO N° 027/18

OBJETO: Prestação de Serviços de Acesso a Link Dedicado de Internet.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 20 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Não pertence ao quadro de funcionários da URBES desde 24/01/22

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cleila Cristiane Nascimento Reche Pereira

Cargo: Proprietária

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ernesto Faustini Palma

Cargo: Gerente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e fiscalização do contrato.

Nome: Ernesto Faustini Palma

Cargo: Gerente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Sergio David Rosumek Barreto**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **31/03/2023 às 14:31:58** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

[REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



ANEXO IV - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA - URBES**

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: GUIVI TECNOLOGIA LTDA ME

CNPJ Nº: 06.158.818/0001-13

CONTRATO Nº 027/18

OBJETO: Prestação de Serviços de Acesso a Link Dedicado de Internet.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de junho de 2018.

VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO: De 21/06/18 até 20/06/24

VALOR: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)/ano.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 20 de junho de 2023.

Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

